



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 882/2020

Curimatá – PI 30 de dezembro de 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, EM R\$ 77.313.030,00 (SETENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL E TRINTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Orçamentária Anual de Curimatá, para o exercício financeiro de 2021, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em **77.313.030,00 (Setenta e sete milhões, trezentos e treze mil e trinta reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	45.085.970,00
- Receita Tributária	R\$	1.576.770,00
- Receita de Contribuição	R\$	425.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	144.800,00
- Receita de Serviço	R\$	46.300,00
- Transferências Correntes	R\$	41.639.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.253.600,00
- Receitas Intra-Orçamentária	R\$	270.100,00
- (-) Deduções de Receitas Para Formação do FUNDEB	R\$	-3.389.390,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	35.346.350,00
- Operações de Créditos	R\$	115.700,00
- Alienação de Bens	R\$	790.850,00
- Transferência de Capital	R\$	34.282.300,00
- Outras Receitas de Capital f	R\$	157.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	77.313.030,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub-anexos conforme a discriminação seguinte:

<b>I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		
01.01. - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	938.700,00
02.01. - GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.553.700,00
02.02. - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.780.800,00
02.03. - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	R\$	1.451.300,00
02.04. - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.202.500,00
02.05. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.167.400,00

02.06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	3.689.500,00
02.07. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	6.133.200,00
02.08. - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	7.515.000,00
02.09. - FUNDEB	R\$	11.578.080,00
02.10. - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$	874.800,00
02.11. - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	35.154.950,00
02.12. - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	66.000,00
02.13. - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$	589.900,00
02.14. - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	137.600,00
02.15. - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	479.600,00
TOTAL	R\$	77.313.030,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



<b>II - DESPESAS POR FUNÇÕES</b>		
01 – Legislativo	R\$	938.700,00
04 – Administração	R\$	6.650.200,00
08 – Assistência Social	R\$	2.362.700,00
10 – Saúde	R\$	9.607.700,00
12 – Educação	R\$	19.093.080,00
13 – Cultura	R\$	479.600,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	7.200,00
15 – Urbanismo	R\$	6.852.450,00
16 – Habitação	R\$	34.700,00
17 – Saneamento	R\$	27.877.300,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	137.600,00
20 – Agricultura	R\$	874.800,00
24 – Comunicações	R\$	95.300,00
25 – Energia	R\$	23.200,00
26 – Transportes	R\$	270.100,00
27 – Desporto e Laser	R\$	589.900,00
28 – Encargos Especiais	R\$	1.302.700,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	115.800,00
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>77.313.030,00</b>

**Art. 4º** - Integram o Orçamento na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2021.

**Art. 6º** - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projeto e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

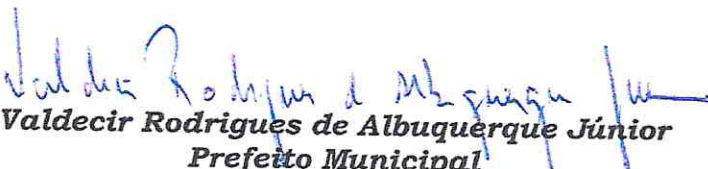
**Art. 7º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 8º** - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fará cumprir o que determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 30 de dezembro de 2020

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao trigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao trigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Curimatá – PI 30 de dezembro de 2020.

  
**Josonilson Miranda Alves**  
**Chefe de Gabinete**  
Josonilson Miranda Alves  
Chefe de Gabinete  
Port. Nº 004/2017